



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 186/2022

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 186/22, dos Vereadores: José Carlos Beitum, Nivaldo dos Santos, Alexandre Cobra Vêncio, Gerson Alves de Souza, Edson de Souza, Luiz Antonio Ramão, Rogério Garcia do Nascimento, Dionizio de Gênova Junior e Viviane Aparecida Del Massa Martins, que dispõe sobre a construção de monumento/estátua em comemoração ao bicentenário da Proclamação da Independência do Brasil e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a construir em logradouro público, um monumento/estátua, em comemoração ao bicentenário da Proclamação da Independência do Brasil, celebrado anualmente no dia 7 de setembro.
- Art. 2º.** O Monumento de que trata o artigo 1º deverá ser construído, preferencialmente, em local de fácil acesso, que permita grande concentração e/ou trânsito de pessoas.
- Art. 3º.** O referido Marco Representativo (monumento/estátua), a ser projetado por engenheiro e/ou arquiteto, terá estrutura de concreto armado, cravado em solo firme sob fundações adequadas e deverá constar placa explicativa do feito.
- Art. 4º.** Poderão constituir receitas para a execução desta Lei:
- I- doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, inclusive organismos internacionais;
  - II- repasses e transferências de recursos oriundos dos Fundos Nacional e Estadual para Segurança Pública; III- emendas impositivas;
  - III- dotações orçamentárias próprias.
- Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
- Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 06 DE SETEMBRO DE 2022**

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
**Presidente**

